



DECRETO Nº 033, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a Proibição de Circulação de Transporte Coletivo de Passageiros Interestadual e Intermunicipal no Centro do Município dos Palmares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido a circulação de transporte coletivo de passageiros interestadual e intermunicipal nas vias públicas do centro da Cidade de Palmares – Pernambuco.

Art. 2º. - Deverão os ônibus que realizam o transporte público intermunicipal e interestadual de passageiros, **acessar o Terminal Rodoviário de Palmares-PE**, situado na Av. José Américo Miranda, S/N, Santa Rosa, CEP: 55540-000, Palmares-PE de passageiros, **utilizando-se do Viaduto Lúcia Paiva, que dá acesso direto a BR 101, viabilizando o transporte de passageiros de que trata o art. 1º.**

Art. 3º. Fica a Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte dos Palmares – AMDESTRAN, autorizada a coibir a circulação do transporte público de passageiros intermunicipal e interestadual, nas vias públicas do Município dos Palmares, podendo para tanto utilizar-se do poder de polícia.

Art.4ª. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se.

Palmares, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES